

PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

**LEI Nº.1.902.
DE 08 DE ABRIL DE 2.015.**

“Dispõe sobre a criação do fundo de reserva municipal e a autorização da habilitação do Município ao recebimento de transferências de depósitos judiciais nos termos da lei federal nº 10.819/2003 e dá outras providências”.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.....,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o fundo municipal de reserva destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos transferidos ao Município nos termos do *caput* do art.1º da Lei Federal nº 10.819/2003.

Art.2º Fica autorizada a habilitação do Município para receber, nos termos do § 2º do art.1º da mesma Lei Federal, as transferências do Banco do Brasil S.A. ou em instituições financeira oficial que vier a substituí-lo, dos valores referentes aos processos judiciais nos quais o Município seja parte, na proporção de 70% (setenta por cento), devidamente atualizado e acrescido com os respectivos acessórios.

Art.3º A parcela restante, de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, constituirá o fundo municipal de reserva e será destinado a garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos de que trata o *caput* do art. 1º da referida Lei Federal e será mantida pelo Município na mesma instituição financeira recebedora dos depósitos.

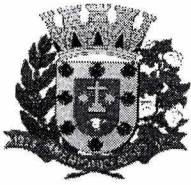
Art. 4º Os recursos repassados na forma desta Lei e em consonância com as exigências do art. 2º, da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003, ressalvados aqueles destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I – de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – da dívida fundada do Município.

III - Na hipótese de previsão na lei orçamentária municipal de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o **caput** do artigo 3º da Lei Federal 10.819, de 16 de dezembro de 2003 poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 5º Encerrado o processo litigioso, deverão ser observados as disposições dos artigos 4º e 6º da lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.



PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

Art. 6º A secretaria de negócios Jurídicos providenciará a habilitação do Município junto aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios, aos quais se refiram os depósitos judiciais, e a Secretaria de Finanças disciplinará os outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e realizará os atos necessários à operacionalização e manutenção do fundo de reserva nas instituições financeiras depositárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Banco do Brasil S/A, objetivando disciplinar a forma pela qual essa instituição financeira repassará ao Município parte dos valores depositados em contas jurídicas, referentes aos tributos municipais e seus acessórios de que trata a Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
08 de Abril de 2015.


MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS		
ESTADO DE SÃO PAULO		
REGISTRO DE PUBLICAÇÕES NO QUADRO DE EDITAIS		
Livro n.º 01	Folhas 507	Protocolo n.º 5210
Data: 08.04.15		

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara, Prefeitura Municipal e Diário Eletrônico do município de Américo de Campos.


DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo